



Câmara Municipal de Miguel Pereira

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.346 DE 08 DE MARÇO DE 1993

Altera dispositivos da Lei nº 1.283, de 31/01/1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O art. 24 da Lei Municipal nº 1.283, de 31 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte nova redação :

"Art. 24 - São receitas do Fundo :

I - a contribuição mensal, obrigatória, de 10% (dez por cento), calculada sobre os vencimentos do servidor em atividade, conforme definido no art. 6º;

II - a contribuição mensal, obrigatória, de 5% (cinco por cento) calculada sobre os proventos de aposentadoria dos servidores inativos;

III - a contribuição mensal do Município, de 10% (dez por cento) calculada sobre o total da folha salarial dos servidores em exercício;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de empréstimos e aplicações financeiras;

V - os resultantes de assinaturas de convênios, doações, legados e outras.

§ 1º - As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - As contribuições e os valores previstos nos incisos I a III serão creditadas na conta do Fundo até o quinto dia útil do mês subsequente."

Art. 2º - Para efeito de adequação da Lei nº 1.283, de 31 de janeiro de 1992, ao § 6º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Chefe do Poder Executivo, juntamente com a Direção do FAPEMP, deverá estabelecer, por ato próprio, um critério para ressarcimento aos servidores e à Municipalidade, dos descontos que, porventura se tenham feito indevidamente, em favor do Fundo, no período compreendido entre os meses de janeiro e maio de 1992.

Parágrafo único - O ressarcimento a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser feito parceladamente, pelo Fundo, num prazo de até 12 meses, contados da publicação da presente lei .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas, para efeito do antigo e do atual item III do art. 24, só produzirá efeitos noventa dias após a sua entrada em vigor.



Câmara Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 11 de Março de 1993

Antônio
Antônio Arantes Alves Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Arantes Alves Filho
Prefeito Municipal